SENTENÇA

Processo n°: **0007130-41.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Rescisão / Resolução**

Requerente: Cia Habitacional Regional de Ribeirao Preto Cohab Rp

Requerido: Antonio Eduardo Brito e outro

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. n.º 748/13

Vistos, etc.

Compulsando-se os autos, verifica-se que às fls. 39/40, as partes chegaram a um acordo, homologado em audiência; e, por conta do quanto avençado, dois depósitos foram comprovados pelos requeridos nos presentes autos.

Com o reconhecimento da dívida pelos réus na fase de conhecimento do processo e homologação do ajuste, a extinção é medida que se impõe, com julgamento do mérito.

JULGO EXTINTA, portanto, a presente ação, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil. O prosseguimento do feito em razão do anunciado descumprimento, deverá ocorrer nestes próprios autos, após o trânsito em julgado da presente, em sede de execução do julgado, devendo a autora, para tanto, o requerer o que de direito.

P.R.I.

São Carlos, 15 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA